

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL - CAPADR**

PROJETO DE LEI N° 5.010, DE 2013

Dispõe sobre o controle de material genético animal e sobre a obtenção e o fornecimento de clones de animais domésticos destinados à produção de animais domésticos de interesse zootécnico e dá outras providências

TEXTO DA EMENDA

Dê-se ao *caput* do artigo 4º, do Projeto de Lei nº 5.010, de 2013, a seguinte redação:

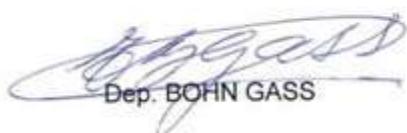
“Art. 4º Somente o fornecedor devidamente registrado ou cadastrado no Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal – CONCEA e após atender aos requisitos estabelecidos pelo regulamento poderá desenvolver as atividades de que trata o inciso VI do art.2º desta Lei ”

JUSTIFICATIVA

O CONCEA, instituído pela Lei nº 11.794 de outubro de 2008, tem suas competências expressas no art. 5º da referida Lei.

Não há porque este Projeto de Lei não trazer textualmente a instância que irá assegurar o processo de credenciamento, monitoramento e avaliação das iniciativas desenvolvidas pelos fornecedores de material genético.

Sala da Comissão, em 30 de outubro de 2013.



Dep. BOHN GASS

Deputado Elvino Bohn Gass – PT/RS